



DOM JAIME PEDRO KOHL

*Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Osório*

PROVISÃO OUVIDOR CANÔNICO DIOCESE DE OSÓRIO-RS

Tendo sido constituída em nossa Diocese OUVIDORIA CANÔNICA, em conformidade com o que estabeleceu o Santo Padre, o Papa Francisco, pela Carta Apostólica dada na forma de *Motu Proprio, Vos estis Lux Mundi*, e sabendo das qualidades que concorrem na pessoa do Rev.do **Pe. Laudemir Demarchi**, HAVEMOS por bem nomeá-lo, como de fato pela presente Provisão o nomeamos *ouvidor canônico*. A ele associamos, como colaboradores, provadas suas virtudes, integridade e boa fama, a Sra. Neura Maria de Boni Santos, psicóloga; o Sr. Giovanni da Rosa Carniel, advogado; a Sra. Denise Monteiro Colombo, assistente social e a Sra. Roselene Teresinha Tergolina Teixeira, pretora. Todos estavelmente nomeados.

Caberá, pois, particularmente ao ouvidor clérigo, acolher possíveis “denúncias relativas a clérigos ou a membros de Institutos de vida consagrada e Sociedade de vida apostólica no que concerne a delitos contra o sexto mandamento do Decálogo que consistam: i) em forçar alguém, com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais; ii) em realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável; iii) na produção, na exibição, na posse ou na distribuição, inclusive por via informática, de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento de um menor ou de uma pessoa vulnerável à participação em exposições pornográficas” (art. 1 § 1).

Caberá a todos que compõem a OUVIDORIA CANÔNICA: 1) tutelar quem fez a assinalação (art. 4); 2) prestar assistência à vítima e à sua família, proporcionando-lhes “a) acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive através de serviços específicos; b) assistência espiritual; d) assistência médica, terapêutica e psicológica de acordo com o caso específico” (art. 5); e 3) recolher os elementos o mais possível detalhados, numa prévia investigação, tais como “indicações de tempo e local dos fatos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar uma cuidadosa avaliação dos fatos” (art. 3 § 4).

A todos, muito recomendamos o zelo e a caridade devidas no desempenho de sua função, bem como recordamos o dever de cumprimento de tudo quanto estabelecido pelo Direito, cuja falta pesará não somente à comunhão eclesial, mas também à própria consciência.
Dada e passada sob o sinal de nosso selo em nossa Cúria Diocesana.

Osório, 31 de maio de 2020, Festa de Pentecostes!

Dom Jaime Pedro Kohl - Bispo Diocesano de Osório

Pe. Laudemir Demarchi – Chanceler